



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO nº 8.654, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Covid-19;

Considerando a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 23 de junho de 2020, relacionada à região do Médio Vale do Itajaí, incluindo a região como risco potencial grave da doença do novo coronavírus;

Considerando a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Médio Vale do Itajaí, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

Considerando a variação do avanço da doença, principalmente nas dimensões de isolamento social e investigação/testagem e isolamento de casos;

Considerando a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

Considerando as discussões entre a Comissão de Governança Regional, a Comissão Intergestores Regional e os prefeitos da região em reunião no dia 3 de julho;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece, sem prejuízo daquelas já estabelecidas e em vigor, novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Brusque, pelo período de 14 dias, a partir de 6 de julho de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados) deverão seguir as diretrizes sanitárias do Estado: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias/resource/093d8933-94ba-4f3f82f6-074f73c3a632>, aferindo a temperatura corporal dos clientes e de seus funcionários, antes de adentrarem no recinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 3º Nos serviços que envolvem a alimentação, é obrigatória seguir as normativas sanitárias estabelecidas pelo Estado: [COVID – 19 – Diretrizes Sanitárias – Diretrizes Sanitárias- Alimentação](#), e ainda:

I – Restaurante – até as 23 h é permitido atendimento à la carte, de bufê e rodízio. Após as 23 h o atendimento é restrito apenas para retirada no balcão ou tele-entrega;

II - Lanchonetes / food-trucks (ambulantes) / bares / pub / conveniências (em postos de gasolina ou não) / tabacarias / similares – funcionamento até as 23 h. Após as 23 h, o atendimento fica restrito para tele-entrega e retirada no balcão, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

III – Padaria / confeitaria: funcionamento até as 23 h. Após as 23 h, atendimento restrito para tele-entrega e retirada no balcão, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

IV – Serviços de retirada no balcão: fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

Art. 4º Ficam proibidas as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos – públicos ou privados.

Art. 5º Fica suspenso o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esportes, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas presenciais de cursos superiores e técnicos.

Art. 7º A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 06 de julho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA